



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 - SMU

Processo Administrativo Eletrônico nº 3.926/2025

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09h do dia 23/05/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's), para informação das condições de tráfego das vias do Município de Juiz de Fora, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Valor total estimado: R\$ 5.112.000,00 (Cinco milhões e cento e doze mil reais)

SRP? (x)Sim ()Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (X)Não	Reserva de quota ME/EPP? ()Sim (X)Não
Marca/Modelo ()Sim (X)Não	Margem de preferência? ()Sim (x)Não	Amostra/ Prova de Conceito? (X)Sim ()Não

Vistoria/visita? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Pedidos de esclarecimento: até 20/05/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações até 20/05/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 - SMU Processo Administrativo Eletrônico nº 3.926/2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **Menor Valor Global**, Modo de disputa **Aberto**, para atender demanda da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU., Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para Prestação de Serviços de Locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's), para informação das condições de tráfego das vias do Município de Juiz de Fora, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimado constam do Termo de Referência - **Anexo I** -, parte integrante deste Edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4.7. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.8. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Valor global;

5.10.1.2. Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

5.10.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) **dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.11. Referente à previsão do art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à quantidade mínima a ser cotada de unidades medida, salienta-se que o Município ainda não possui legislação regulamentadora desta prescrição, não possuindo ainda, ferramentas tecnológicas que permitam uma operacionalização viável e segura.

5.12. Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente caso, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. O art. 10, do Decreto Municipal nº 15.857/2023, menciona expressamente que suas disposições serão aplicadas, apenas quando cabíveis, o que permite a não aplicabilidade dos artigos supracitados.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.

6.5.1.1. Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item. (ou de cada item do lote).

6.5.1.2. Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.16.** No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.17.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.
- 6.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos na ordem do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9. PROVA DE CONCEITO

7.9.1. Antes da escolha, será realizada uma prova conceito para validação da solução, incluindo:

7.9.1.1. A sociedade empresária melhor classificada e devidamente habilitada deverá se apresentar para Prova de Conceito, com os equipamentos devidamente etiquetados, constando o nome e CNPJ da empresa e o número de identificação do item apresentado (conforme este termo de referência) para qualificação técnica.

7.9.1.2. Após a convocação em data a ser definida, a empresa vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para agendar sua vinda e se apresentar com uma amostra de cada PMV fixo e móvel, sob pena de desclassificação da mesma no certame.

7.9.1.3. No caso de não haver o comparecimento para a prova de conceito ou o atraso no comparecimento, sem justificativa aceita, ou havendo prova de conceito fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.9.1.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os equipamentos, manuais, fichas e demais documentos impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.9.1.5. A SMU designará no mínimo 5 servidores para compor a comissão técnica e para o acompanhamento dos trabalhos.

7.9.1.6. Para os critérios relacionados à visibilidade e demais aspectos técnicos cuja aferição dependa de análise qualitativa, será realizada avaliação pela comissão, considerando-se aprovado o equipamento que obtiver parecer favorável de, no mínimo, 80% dos membros da comissão, com fundamentação técnica individualizada registrada em ata.

7.9.1.7. A prova de conceito será realizada mediante a validação dos itens de checklist (Anexo III), e descrição dos serviços presentes nesse Termo, de acordo com especificações descritas do termo de referência e resultados destes testes.

7.9.1.8. Critérios de aprovação: Os painéis devem atender a todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

7.9.1.9. Os painéis para a prova conceito deverão ser apresentados na Rua São Mateus, 1357 - São Mateus – Juiz de fora/MG, no pátio da unidade de Supervisão e Sinalização da SMU, para análise do setor responsável.

7.9.1.10. O setor responsável da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU realizará a análise da amostra e emitirá parecer técnico a ser anexado ao processo. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a amostra será aprovada e o proponente será declarado vencedor.

7.9.1.11. O roteiro proposto contará com a fase prevista de simulação onde serão avaliados se as rotinas demonstradas de maneira individual realizam as atividades a que se propõem e estão devidamente integradas, garantindo assim a plena execução dos serviços esperados pela SMU.

7.9.1.12. Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

7.9.1.13. Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta de cada licitante.

7.9.1.14. Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital, a mesma será reprovada e a proposta será desclassificada, e será convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apre-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

sentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta e que atenda aos requisitos do edital.

7.9.1.15. Será desclassificada a licitante que não se apresentar juntamente das amostras dentro do prazo estabelecido. Não haverá novo prazo para apresentação das amostras.

7.9.1.16. As amostras apresentadas, caso atendam às exigências, ficarão retidas até a entrega definitiva dos produtos, para efeito de conferência/comparação.

7.9.1.17. Após análise da proposta e da documentação e aprovação da amostra, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

7.9.1.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9.1.19. A transparência do processo será assegurada por meio da publicação de ata da reunião de avaliação das amostras nos *Atos do Governo*, garantindo que todos os licitantes tenham acesso ao resultado da prova de conceito.

7.9.1.19.1. A ata conterà o registro detalhado da análise realizada, incluindo os critérios avaliados, as conformidades e eventuais não conformidades identificadas, bem como a decisão final quanto à aceitação ou reprovação das amostras.

7.9.1.19.2. O documento será assinado pelos membros do Comitê Avaliador da SMU e por um representante da empresa participante, assegurando a formalidade e a legitimidade do processo.

7.9.1.19. MEDIÇÃO

7.9.1.20. Os critérios utilizados para a medição dos serviços objeto do contrato serão: o estado do equipamento, funcionamento dos PMVs, comunicação/transmissão de dados, exibição e atualização do conteúdo em tempo real para os PMVs.

7.9.1.21. Desde o início do contrato, as medições serão efetuadas de acordo com a disponibilidade dos equipamentos, sendo considerados disponíveis os equipamentos em plena operação, com todas as suas funcionalidades ativadas e com comunicação ativa com a Central de Operações da SMU/JF ou outro local indicado pela Prefeitura de Juiz de Fora.

7.9.1.22. A disponibilidade de funcionamento e operação dos PMVs será calculada pela fórmula a seguir:

$$Id = 1 - (Ti / (N * Nd * 24))$$

Onde:

Id: Índice de disponibilidade de funcionamento e operação dos PMVs

N: Quantidade de PMVs integrados à Interface de Controle dos PMVs

Ti: Somatória das horas de indisponibilidade dos PMVs integrados à Interface de Controle, conforme o registro de log do sistema

Nd: Número de dias do mês considerado

7.9.1.23. Todas as falhas que impliquem em não utilização do equipamento, incluindo as falhas de comunicação, serão consideradas para cálculo de medição por eficiência de disponibilidade.

7.10. REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL NO PERÍODO DE MEDIÇÃO

7.10.1. As medições terão como base a quantidade de painéis efetivamente disponíveis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.10.2. A locação é mensal, compreendendo o período do dia 11 de um mês ao dia 10 do mês subsequente.

7.10.3. O período de apuração das medições será do dia 11 (décimo primeiro) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

7.10.4. A remuneração mensal total será realizada com base no índice de disponibilidade verificado no período de medição considerado, conforme segue:

$$RMT = n * Pu1 * Id$$

Onde:

- **RMT** – Remuneração Mensal Total
- **n** – Quantidade de PMVs integrados à Interface de Controle dos PMVs
- **Pu1** – Preço unitário de locação de 1 (um) PMV pelo período de 1 (um) mês
- **Id** – Índice de disponibilidade de funcionamento e operação dos PMVs

7.10.5. Para índice de disponibilidade de 90% a 100%, será considerada disponibilidade total com remuneração integral.

7.10.6. Abaixo de 89,99%, será aplicada a fórmula acima.

7.10.7. A Secretaria de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora (SMU/JF) confirmará se todos os serviços prestados naquele período (do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente) serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

7.10.8. Com base na medição aprovada pela SMU/JF, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal ou Fatura, na qual constarão os serviços prestados.

7.11. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.11.1. Para garantir a conformidade dos equipamentos a serem locados com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, a aceitação das amostras apresentadas pelos licitantes será condicionada ao atendimento dos seguintes critérios objetivos:

7.11.2. Desempenho e Funcionalidade: Os PMVs deverão demonstrar alta visibilidade em diferentes condições climáticas, atualização remota eficiente, durabilidade da bateria e integração plena com sistemas de monitoramento.

7.11.3. Estrutura e Material: Os equipamentos devem ser fabricados em aço galvanizado ou alumínio com tratamento anticorrosivo, ou material de resistência equivalente, garantindo robustez e durabilidade adequadas ao ambiente externo.

7.11.4. Capacidade de Fornecimento: A empresa deverá comprovar a viabilidade da entrega de 10 PMVs móveis e 10 PMVs fixos dentro do prazo estipulado no contrato. Podendo ser comprovada através de:

- Atestados de fornecimento similar;
- Comprovação de cadeia produtiva ativa (ex.: contrato com fabricante).
- Declaração de estoque atual;

7.11.5. Display e Legibilidade: O painel deve exibir mensagens em três linhas, com caracteres de no mínimo 15 cm para o caso dos móveis e 25 cm de altura para o caso dos fixos, garantindo alta luminosidade e legibilidade sob sol pleno, chuva e à noite.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.11.6. Sistema de Controle e Conectividade: O software de gerenciamento dos PMVs deve possuir interface intuitiva, permitindo a edição e inserção de mensagens remotamente, via conexão (Wi-Fi/Bluetooth) ou dados móveis (3G/4G/5G), com ajuste automático de brilho por sensores de luminosidade.

7.11.7. Proteção e Alimentação: Os equipamentos devem possuir classificação IP65 ou superior conforme Norma ABNT NBR 60529:2005(2011), sendo comprovado através de laudo emitido por entidade nacional acreditada pelo INMETRO e autonomia mínima de 24 horas, com alimentação via bateria, rede elétrica ou energia solar com backup.

7.11.8. Instalação e Configuração: Os PMVs fixos devem ser compatíveis com as estruturas fornecidas pela SMU, e os móveis devem demonstrar plena funcionalidade nos testes de configuração e operação.

7.11.9. Infraestrutura e Suporte Técnico: A empresa contratada deve possuir ou comprovar a viabilidade de instalação de uma base operacional em Juiz de Fora para manutenção e suporte logístico, será aceita como comprovação: contrato de locação de imóvel, escritura do imóvel ou declaração do proprietário do local.

7.11.10. Equipe Técnica Especializada: Deve ser demonstrada a existência de equipe qualificada para atendimento de chamados técnicos, com prazos estabelecidos para resposta e resolução de falhas. Que poderá ser confirmada através de:

7.11.10.1. Contratos anteriores;

7.11.10.2. Relação de pessoal técnico com respectivos currículos;

7.11.11. Devidamente montado e em condições de operação imediata em uma carreta com engate;

7.11.12. Normas e Certificações: Os equipamentos devem atender às normas do CONTRAN e ABNT, além de possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

7.11.13. Disponibilidade para Situações Emergenciais: Deve ser comprovada a possibilidade de disponibilização de pelo menos 3 PMVs móveis para uso imediato em emergências, além do fornecimento de treinamento adequado para os agentes de trânsito responsáveis por sua operação.

7.11.14. Os equipamentos que não atenderem integralmente aos critérios estabelecidos serão desclassificados do processo licitatório, garantindo que apenas propostas compatíveis com as exigências técnicas e operacionais sejam aceitas para a prestação do serviço de locação de PMVs.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Planilha atualizada nos termos do item **6.5.1.1** e **6.5.1.2** do edital

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.8. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10 (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.8.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.12.1.1. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema**.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.6. A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

13.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

13.6. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

13.7. As contratações adicionais a que se refere o **item 13.5** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

13.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 13.5** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.9. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

13.10. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

13.11. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.12. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

13.13. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

13.13.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.13.2. O contrato formalizado decorrente da ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.15.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

13.15.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.15.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.16.1. Nos termos do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

13.16.1.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.16.2. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- a) O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

13.16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de prova de conceito será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

XIV - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

14.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

14.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

14.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

14.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

14.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

14.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XVI – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo para início da prestação de serviços deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

16.1.1. Os prazos estabelecidos acima são contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço formalizada pela Administração. O fornecedor deverá garantir o cumprimento dos prazos, de acordo com a quantidade contratada, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

16.1.2. O objeto contratado deverá ser instalado nos locais pré-definidos nas ordens de serviço, com exceção dos painéis que ficarão com os agentes de trânsito da SMU, que deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização Viária, situado na Avenida Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora/MG.

16.1.3. A entrega do objeto contratado deverá ser em até 30 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

16.1.4. Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte;

16.1.5. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso;

16.1.6. A SMU reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Termo de Autorização de Serviços;

16.1.7. A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado é a Supervisão de Suporte Operacional, observado o art. 140 - II, da Lei Federal nº 14,133/2021;

16.1.8. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, manutenção, treinamentos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

prestação dos serviços.

16.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

16.2.1. A pretensa contratação prevê a locação de até 10 painéis de mensagens variáveis móveis e 10 painéis fixos, que serão utilizados para modernizar a sinalização de trânsito no município de Juiz de Fora.

16.2.2. Os serviços incluem:

Fornecimento dos equipamentos: Disponibilização de PMVs móveis e fixos, conforme especificações técnicas detalhadas no contrato.

16.2.2.1. Instalação e configuração dos painéis fixos: Instalação dos painéis fixos em estruturas previamente disponibilizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) e configuração inicial dos painéis fixos, incluindo testes de funcionamento.

16.2.2.2. Instalação e configuração dos painéis móveis: Instalação dos painéis móveis sobre veículo com engate do tipo "carretinha" e configuração inicial dos painéis móveis, incluindo testes de funcionamento. A equipe de instalação deve permanecer de prontidão, em horário comercial, para as possíveis alterações de locais de instalação dos painéis.

16.2.2.3. Operação e monitoramento: Operação dos painéis, com exibição de mensagens em tempo real, atualizadas remotamente, e integração com sistemas de monitoramento inteligente.

16.2.2.4. Manutenção e suporte técnico: Realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de componentes defeituosos (como baterias e LEDs) e suporte técnico especializado.

16.2.2.5. A equipe de prontidão deve contar com no mínimo 2 (dois) técnicos disponíveis em horário comercial (08h00–12h00 e 14h00–18h00). O deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo veículos e combustível.

16.3. Especificações Técnicas dos PMVs:

16.3.1. Estrutura: Fabricada em material durável (aço galvanizado ou alumínio), com tratamento anticorrosivo e rodas para transporte para o caso dos Móveis, e com sistema de fixação facilitado em estruturas fornecidas pela SMU.

16.3.2. Display: LED de alta luminosidade, visível em condições de sol pleno, chuva ou à noite, com capacidade de exibição de 3 linhas de texto. Tamanho dos caracteres: 15 cm de altura ou maior para os painéis móveis e 25 cm de altura ou maior para os painéis fixos, garantindo legibilidade em vias de velocidade de até 60 km/h, conforme a tabela 1 da NBR 17050/2022.

16.3.3. Tolerância de $\pm 5\%$ nas dimensões será aceita desde que garantida a legibilidade conforme NBR 17050/2022.

16.3.4. Alimentação: Bateria com autonomia mínima de 24 horas ou conexão à rede elétrica ou sistema de energia solar com bateria de backup .

16.3.5. Proteção: Classificação IP65 ou superior, resistente a intempéries.

16.3.6. Controle: Interface intuitiva para inserção e edição de mensagens, com atualização remota via Wi-Fi/Bluetooth.

16.3.7. Mobilidade: Equipamento rebocável por veículos com engate do tipo "carretinha", para o caso dos PMVs Móveis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- A carreta deve possuir estrutura que suporte o peso do PMV e demais itens como baterias, durante o transporte pelo sistema viário do Município de Juiz de Fora, sem sofrer deformações excessivas ou quebra;
- A carreta deve possuir estrutura que suporte a operação do PMV em situações usuais do uso em campo, quando devidamente estacionada no sistema viário do Município de Juiz de Fora, com o uso de sapatas e outros artifícios estruturais, a fim de evitar o deslocamento ou tombamento da mesma devido à ação do vento, intempéries, ou vibração relacionada com a passagem de veículos pesados próximo à mesma;
- A carreta deverá possuir freio de estacionamento, e possuir sistema para conexão de engate elétrico que permita o acendimento de sua sinalização luminosa de freio, ré e lanterna.
- Deve ser dotada de dispositivos retro refletivos, conforme padrão estabelecido pela resolução 317/09 do Contran;
- O chassi deverá possuir um poste de sustentação do painel eletrônico confeccionado em aço carbono com aplicação de proteção anti corrosão do tipo zincagem a fogo. Este poste deverá permitir giro de 360° do painel, permitindo que o operador posicione o equipamento de forma segura na via sem prejuízo de visualização das mensagens exibidas;
- Caso os parafusos das rodas das carretas necessitem de chaves especiais as mesmas deverão ser fornecidas pela Contratada. Do mesmo modo qualquer acessório necessário à completa operação e utilização dos equipamentos deve ser fornecido pela Contratada;
- Os equipamentos devem possuir características que dificultem ações de vandalismo e furto do mesmo, uma vez que ficarão estacionados sem supervisão direta e permanente, nas vias públicas.
- Sistema de nivelamento, baseado em sapatas com acionamento mecânico pelo operador do painel e com travas de forma que somente possam ser acionadas e liberadas por pessoas autorizadas;
- O reboque deverá possuir as dimensões abaixo:
 - a) Largura máxima: 1,50 m
 - b) Comprimento máximo: 3,50 m
 - c) Altura máxima com o Painel recolhido: 2,50 m.

16.4. A empresa contratada será responsável por dar assistência técnica sempre que necessário.

16.4.1. O Sistema de Controle e Operação dos PMVs será baseado em arquitetura cliente-servidor.

16.4.2. O Software de Controle e Operação à distância dos PMVs Móveis deverá estar disponível para acesso via Laptop, Desktop, locados na Central de Operações de Trânsito do Município de Juiz de Fora, em local definido pela Prefeitura. Ou Celular (Smartphone) para casos de alterações em locais distantes do centro urbano.

16.4.3. O acesso ao sistema deve ocorrer mediante digitação de login e senha do operador.

16.4.4. Possuir registros de eventos (exibição de mensagens, criação de novas mensagens, entrada e saída do sistema, alteração do relógio e data, logs de erro do sistema, e histórico de alarmes e de mensagens) identificados por data/hora, operador e por painel.

16.4.5. O Sistema deve estar baseado em Banco de Dados, sendo que as licenças necessárias devem ser for-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

necidas pela Contratada.

16.4.6. Tela com mapa sinóptico das vias (Google Maps ou similar) e localização dos painéis em tempo real (com uso de informação GPS), com os respectivos estados de operação e mensagens em tempo real, apresentando na tela a mensagem que efetivamente está sendo apresentada no painel no momento.

16.4.7. Tabela com exibição das mensagens atuais.

16.4.8. Deverá ter a possibilidade da criação de uma biblioteca de mensagens pré-programadas pelo supervisor para uso dos operadores.

16.4.9. Deverá ter a possibilidade de envio da mesma mensagem (ou pictograma) para mais de um painel ao mesmo tempo.

16.4.10. O software deverá ter a opção de apagar o painel.

16.4.11. Deverá garantir índice de disponibilidade de transmissão acima de 95%, não sendo computado para tal apuração interrupções por manutenção ou serviço similar.

16.4.12. Os equipamentos/sistemas deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta.

16.4.13. O Painel deverá ser equipado com MODEM Celular, de forma que a comunicação entre o Centro de Controle e os PMVs possa utilizar tecnologia de transmissão de dados por rede de telefonia móvel 3G/4G; Opção de alteração das mensagens via Bluetooth para casos em que não haja conexão com a rede.

16.4.14. As dimensões dos equipamentos devem atender aos requisitos mínimos da norma 17050/2022, considerando mensagens de até 3 linhas e no mínimo 12 caracteres por linha.

16.4.15. Margens mínimas entre a área útil de texto e a extremidade do painel de 10 cm, conforme as exigências da NBR 17050/2022.

16.4.16. Exibir mensagem padrão pré configurada em caso de perda de conexão ou falhas.

16.4.17. O Painel deverá possuir funções de telemetria e autodiagnóstico, com alerta/aviso automático ao Centro de Controle que forneçam as seguintes informações:

- Nível da carga de baterias;
- Falha na alimentação, relacionada com tensão acima ou abaixo do normal;

16.4.18. Opção de alteração das mensagens via Bluetooth para casos em que não haja conexão com a rede.

16.5. Base Operacional e Equipe Especializada

16.6. A empresa contratada deverá:

16.6.1. Manter uma base operacional: Estrutura física na cidade de Juiz de Fora, com espaço adequado para armazenamento, manutenção e deslocamento rápido dos painéis móveis.

16.6.2. Disponibilizar equipe especializada: Profissionais treinados para instalação, operação, manutenção e reposicionamento dos painéis, com capacidade de atendimento 24 horas em situações emergenciais.

16.6.3. Disponibilizar canal para operação e reposicionamento: A empresa deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitações de reposicionamento, após a solicitação a mesma terá até 4 horas para iniciar o



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

atendimento solicitação em casos não emergenciais.

16.7. Utilização para situações de emergência

16.7.1. A empresa deverá operar os painéis móveis em situações de emergência, para casos extremos, a mesma deverá deixar sob responsabilidade da SMU: Pelo menos três painéis móveis ficarão à disposição dos agentes de trânsito, com devido treinamento recebido pela empresa, para uso imediato em situações emergenciais, como acidentes, interdições repentinas ou eventos não planejados. Estes painéis deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização Viária, localizado na Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora.

Configura situação de emergência:

- Rompimentos de redes públicas (água, esgoto, gás);
- Quedas de árvores ou postes;
- Eventos climáticos extremos que afetem a circulação;
- Ocorrências policiais com interdição de vias;
- Interdições repentinas de vias;
- Eventos não planejados que afetem a mobilidade urbana;
- Acidentes de trânsito.
- Outros eventos que por ventura, de forma repentina venham obstruir ou alterar as condições do tráfego da cidade.

16.8. Integração com Sistemas Existentes

Os PMVs devem ter sistemas de monitoramento e controle a distância, de modo a complementar e ornar com os dispositivos de tráfego já existentes no município, incluindo:

16.8.1. Câmeras de monitoramento: Utilização de dados em tempo real para exibição de alertas sobre congestionamentos, acidentes ou condições adversas.

16.8.2. Centro de Controle Operacional (CCO): Controle centralizado dos painéis, permitindo a atualização remota e coordenada de mensagens.

16.8.3. Sistema de semáforos inteligentes: Conforme a mudança de fluxo de tráfego, os PMVs devem possibilitar alteração das mensagens em tempo real, de modo a alertar os motoristas sobre o trajeto mais eficiente.

16.9. Treinamento e Capacitação

A empresa contratada deverá fornecer treinamento para os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), incluindo:

16.9.1. Operação dos painéis: Instruções sobre como inserir, editar e atualizar mensagens.

16.9.2. Monitoramento: Orientação sobre como identificar e relatar problemas simples ou crônicos.

16.9.3. Integração com sistemas: Capacitação para utilização dos painéis em conjunto com os sistemas de monitoramento e controle de tráfego.

16.9.4. Definir o tempo de treinamento, deverá ser de responsabilidade da empresa, considerando que cada



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

empresa participante pode ter um tempo diferente para passar conteúdo de operação de seus equipamentos. O mesmo vale para o número de pessoas, a depender de quantas pessoas são preciso para operar os equipamentos, considerando 3 equipes da SMU.

16.9.5. Conformidade com Normas e Legislações e normas vigentes.

16.10. Possíveis locais de instalação levantados pela SMU:

- “Av. Presidente Juscelino Kubitschek, próximo à UPA Norte (sentido centro)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo ao trevo da BR-267/27º Batalhão de Polícia Militar de UPA Norte (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo ao Clube Dom Pedro II (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo à Polícia Federal (sentido bairro)
- Barão do Rio Branco, próximo ao Mergulhão (sentido centro)
- Barão do Rio Branco, próximo à Praça dos Três Poderes (sentido Manoel Honório)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo à UPA Norte (sentido centro)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo ao trevo da BR-267/27º Batalhão de Polícia Militar de UPA Norte (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo ao Clube Dom Pedro II (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo à Polícia Federal (sentido bairro)
- Barão do Rio Branco, próximo ao Mergulhão (sentido centro)
- Barão do Rio Branco, próximo à Praça dos Três Poderes (sentido Manoel Honório)
- Rua Antônio Felet (Rotatória do Vale do Ipê)
- Avenida Presidente Itamar Franco, esquina com Rua Batista de Oliveira
- Avenida Barão do Rio Branco, próximo à Rua Dom Silvério
- Início da Estrada Engenheiro Gentil Forn (Trevo da Praça Rubem Abreu)

16.10.1. Por se tratar de ata de registro de preços, a contratação efetiva ocorrerá de acordo com a demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral, ou de se prender a apenas estes pontos para instalação.

16.10.2. Estrutura Fornecida para instalação dos painéis.

Descrição: Estrutura metálica composta por duas colunas cilíndricas e dois braços treliçados.

Especificações Técnicas:

- Colunas: Tubos de aço carbono SCH. 40 com diâmetro de 323 mm ou 420 mm e altura de 7,25 m.
- Base: Chapa de aço carbono SAE 1010/1020 com dimensões de 600 x 600 mm e espessura de 3/4", fixada por 8 chumbadores de 1" x 500 mm.
- Braços Treliçados: Perfis de aço soldados em treliça, com comprimento de 12.000 mm.
- Esquema: vide TR, item 8.9

16.11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.11.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos locados por meio de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de quaisquer peças necessárias para o funcionamento dos mesmos SEM ÔNUS para a Prefeitura de Juiz de Fora. Os atendimentos deverão ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados.

16.11.1.1. Manutenção preventiva: Inspeções periódicas para verificar o funcionamento dos painéis,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

limpeza dos displays e substituição de componentes com desgaste natural.

16.11.2. Manutenção corretiva: Reparos emergenciais em caso de falhas, incluindo substituição de painéis, baterias ou outros componentes defeituosos.

16.11.3. Suporte técnico: Disponibilização de equipe especializada para atendimento presencial ou remoto, com tempo máximo de resposta de 2 horas para situações críticas.

16.11.4. Substituição de equipamentos: Fornecimento de painéis substitutos em caso de falhas graves que impossibilitem o reparo imediato.

16.11.5. A empresa deverá apresentar um sistema para aberturas de chamados de manutenção, devendo disponibilizar website para abertura de solicitações (chamados técnicos e reposição de suprimentos) com disponibilidade de no mínimo os seguintes Campos:

16.11.6. Campo para abertura da Ordem de Serviço (campo destinado para que o usuário possa relatar os problemas do equipamento);

16.11.7. Campo de Acompanhamento (campo destinado para visualização e monitoramento dos atendimentos até a sua finalização).

16.11.8. Para o transporte, remoção ou substituição total ou parcial de equipamentos locados pela CONTRATADA, como, por exemplo, para manutenção em local externo a CONTRATADA deverá comunicar previamente à UNIDADE REQUISITANTE, sendo de sua responsabilidade as despesas de deslocamento de técnicos, de transporte, seguro do equipamento, peças de substituição, SEM ÔNUS para a Prefeitura de Juiz de Fora.

16.12. MANUTENÇÃO CORRETIVA

16.12.1. Entende-se por manutenção corretiva a atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu e deixou o equipamento inoperante. Esta atividade consiste em recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, através de substituições de peças e ajustes, de acordo com as normas técnicas do fabricante.

16.12.2. Os chamados poderão ser abertos no período entre 6:00 às 23:00 horas. Todos os chamados abertos terão suas contagens de tempo suspensas às 23:00 horas, sendo reabertas no dia subsequente, às 06:00 horas.

16.12.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (Duas) horas corridas, respeitados os períodos de suspensão, contadas a partir da solicitação efetuada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

16.12.4. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos com problemas de funcionamento.

16.12.5. O término do reparo do equipamento (prazo de solução) não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado técnico. Caso contrário, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O prazo para a entrega e instalação do equipamento substituto deverá ser ao fim do prazo de 08 (oito) horas úteis para reparo, ou seja, caso o equipamento não possa ser reparado, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento até o final do prazo para reparo.

16.12.6. Caso a CONTRATADA queira substituir o equipamento defeituoso de forma definitiva por outro equipamento de marca e/ou modelo diferente, essa deverá encaminhar um ofício para o Gestor do Contrato, justificando o motivo da troca, e solicitando a prévia aprovação. Nesse caso, para aprovação, serão analisadas as especificações técnicas do equipamento novo e se as mesmas atendem plenamente as especificações técnicas do Termo de Referência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.12.7. Caso um equipamento apresente problemas por 03 (três) vezes seguidas no prazo de 30 dias, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, respeitando o prazo máximo de solução do item 9.4.5.

16.13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

16.13.1. Entende-se por manutenção preventiva a atividade projetada com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente apresentem defeitos.

16.13.2. A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva, incluindo limpeza, em todos os equipamentos, a cada 06 (seis) meses, a partir da instalação do equipamento. Deverá ser enviado comprovante da manutenção para a Unidade requisitante.

16.13.3. A partir do vencimento do período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para a realização da manutenção preventiva.

16.15. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

17.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

17.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

17.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

17.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.1.1. A contratada será responsável por todas etapas fixação, incluindo içamento, ativação e configuração dos painéis e quaisquer outras necessidades para o funcionamento pleno dos painéis.

17.2.2. Executar o objeto especificado na **ordem de serviço/contrato**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

17.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

17.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

18.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. A sanção estabelecida no **item 18.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 18.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

18.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.12. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, da agência e Banco de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

19.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.13.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

19.14. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a SSLICOM/SELICON pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SELICON/SSLICOM, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III – Minuta de Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(Gestor da Unidade Requisitante)





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 - SMU

Processo Administrativo Eletrônico nº 3.926/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 - SMU**Processo Administrativo Eletrônico nº 3.926/2025****ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº / 20.....****Processo Administrativo Eletrônico nº 3.926/2025****Pregão Eletrônico nº 021/2025****VALIDADE: 12 (doze) meses.**

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio nº 3.926/2025**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual Prestação de Serviços de Locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's), para informação das condições de tráfego das vias do Município de Juiz de Fora, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que integra o Processo Administrativo nº 3.926/2025, para atender demanda dos órgãos participantes, doravante denominados(s) **Unidade(s) Requisitante(s)**.

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

OU

1.2. O(s) percentual(is) de desconto da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante: R\$ (.....)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.

1.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

1.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

4.2. O instrumento de contrato, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

4.3. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

4.4.1. O contrato firmado poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

4.4.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.4.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Execução do Serviço”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

5.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Execução do Serviço”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

5.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

6.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação de execução do serviço.

6.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

6.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

6.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

7.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

7.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do prestador detentor da ata.

8.2. Após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, caberá ao prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.3. As contratações adicionais a que se refere o **item 8.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 8.1** não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IX - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA

Processo nº _____

Anexos:

Anexo II.I – Cadastro de Reserva (se for o caso)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Anexo II.I – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202.... ____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR/PRESTADOR nº 1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR/PRESTADOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR/PRESTADOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025 - SMU

Processo Administrativo Eletrônico nº 3.926/2025

ANEXO III – MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/..... CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (SELICON), E

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº/....., obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e das demais normas legais aplicáveis, obedecidas as, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a inserção da (Ente que irá aderir) como novo participante (aderente) da Ata de Registro de Preços nº/....., com a possibilidade de vir a adquirir, correspondendo a R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. As cláusulas **1.1** e **1.2** da Ata de Registro de Preços passam a vigor com a seguinte redação:

“1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais Prestação de Serviços de Locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV’s), para informação das condições de tráfego das vias do Município de Juiz de Fora, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, que integra o Processo Administrativo nº 3.926/2025, para atender demanda da(s), doravante denominada(s) **Unidade(s) Requisitante(s) e da** (ente aderente).”

“1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

OU

1.2. O(s) percentual(is) de desconto da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante: R\$ (.....)

b) Órgão Aderente: R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ente aderente.

3.2. A contratação do objeto será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações para controle do saldo.

3.2.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os documentos e parâmetros utilizados que justificam o presente Termo Aditivo constam dos autos do processo administrativo eletrônico nº 3.926/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços objeto do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam este Termo Aditivo os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA
ENTE ADERENTE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO n° 021/2025 - SMU
Processo Administrativo Eletrônico n° 3.926/2025

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF n°, portador da CI n° doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n°, portador da CI n°e, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF n°, portador da CI n°, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua n°, CNPJ n°, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF n°, RG n°, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico n°/20.....**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **n°/20.....**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a Prestação de Serviços de Locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's), para informação das condições de tráfego das vias do Município de Juiz de Fora, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **n° 021/2025**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ões) orçamentária(s):

.....

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº da agência , Banco, de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.13.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

3.14. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjuicatário.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4.1. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.**

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para início da prestação de serviços deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.1.1. Os prazos estabelecidos acima são contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço formalizada pela Administração. O fornecedor deverá garantir o cumprimento dos prazos, de acordo com a quantidade contratada, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

6.1.2. O objeto contratado deverá ser instalado nos locais pré-definidos nas ordens de serviço, com exceção dos painéis que ficarão com os agentes de trânsito da SMU, que deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização Viária, situado na Avenida Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora/MG.

6.1.3. A entrega do objeto contratado deverá ser em até 30 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.1.4. Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte;

6.1.5. Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.6. A SMU reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Termo de Autorização de Serviços;

6.1.7. A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado é a Supervisão de Suporte Operacional, observado o art. 140 - II, da Lei Federal nº 14,133/2021;

6.1.8. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, manutenção, treinamentos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.2.1. A pretensa contratação prevê a locação de até 10 painéis de mensagens variáveis móveis e 10 painéis fixos, que serão utilizados para modernizar a sinalização de trânsito no município de Juiz de Fora.

6.2.2. Os serviços incluem:

6.2.2.1. Fornecimento dos equipamentos: Disponibilização de PMVs móveis e fixos, conforme especificações técnicas detalhadas no contrato.

6.2.2.2. Instalação e configuração dos **painéis** fixos: Instalação dos painéis fixos em estruturas previamente disponibilizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) e configuração inicial dos painéis fixos, incluindo testes de funcionamento.

6.2.2.3. Instalação e configuração dos painéis móveis: Instalação dos painéis móveis sobre veículo com engate do tipo "carretinha" e configuração inicial dos painéis móveis, incluindo testes de funcionamento. A equipe de instalação deve permanecer de prontidão, em horário comercial, para as possíveis alterações de locais de instalação dos painéis.

6.2.2.4. Operação e monitoramento: Operação dos painéis, com exibição de mensagens em tempo real, atualizadas remotamente, e integração com sistemas de monitoramento inteligente.

6.2.2.5. Manutenção e suporte técnico: Realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de componentes defeituosos (como baterias e LEDs) e suporte técnico especializado.

6.2.2.6. A equipe de prontidão deve contar com no mínimo 2 (dois) técnicos disponíveis em horário comercial (08h00–12h00 e 14h00–18h00). O deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo veículos e combustível.

6.3. Especificações Técnicas dos PMVs:

6.3.1. Estrutura: Fabricada em material durável (aço galvanizado ou alumínio), com tratamento anticorrosivo e rodas para transporte para o caso dos Móveis, e com sistema de fixação facilitado em estruturas fornecidas pela SMU.

6.3.2. Display: LED de alta luminosidade, visível em condições de sol pleno, chuva ou à noite, com capacidade de exibição de 3 linhas de texto. Tamanho dos caracteres: 15 cm de altura ou maior para os painéis móveis e 25 cm de altura ou maior para os painéis fixos, garantindo legibilidade em vias de velocidade de até 60 km/h, conforme a tabela 1 da NBR 17050/2022.

6.3.3. Tolerância de $\pm 5\%$ nas dimensões será aceita desde que garantida a legibilidade conforme NBR 17050/2022.

6.3.4. Alimentação: Bateria com autonomia mínima de 24 horas ou conexão à rede elétrica ou sistema de energia solar com bateria de backup .



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.5. Proteção: Classificação IP65 ou superior, resistente a intempéries.

6.3.6. Controle: Interface intuitiva para inserção e edição de mensagens, com atualização remota via Wi-Fi/Bluetooth.

6.3.7. Mobilidade: Equipamento rebocável por veículos com engate do tipo "carretinha", para o caso dos PMVs Móveis.

- A carreta deve possuir estrutura que suporte o peso do PMV e demais itens como baterias, durante o transporte pelo sistema viário do Município de Juiz de Fora, sem sofrer deformações excessivas ou quebra;
- A carreta deve possuir estrutura que suporte a operação do PMV em situações usuais do uso em campo, quando devidamente estacionada no sistema viário do Município de Juiz de Fora, com o uso de sapatas e outros artifícios estruturais, a fim de evitar o deslocamento ou tombamento da mesma devido à ação do vento, intempéries, ou vibração relacionada com a passagem de veículos pesados próximo à mesma;
- A carreta deverá possuir freio de estacionamento, e possuir sistema para conexão de engate elétrico que permita o acendimento de sua sinalização luminosa de freio, ré e lanterna.
- Deve ser dotada de dispositivos retro refletivos, conforme padrão estabelecido pela resolução 317/09 do Contran;
- chassi deverá possuir um poste de sustentação do painel eletrônico confeccionado em aço carbono com aplicação de proteção anti corrosão do tipo zincagem a fogo. Este poste deverá permitir giro de 360° do painel, permitindo que o operador posicione o equipamento de forma segura na via sem prejuízo de visualização das mensagens exibidas;
- Caso os parafusos das rodas das carretas necessitem de chaves especiais as mesmas deverão ser fornecidas pela Contratada. Do mesmo modo qualquer acessório necessário à completa operação e utilização dos equipamentos deve ser fornecido pela Contratada;

6.3.8. Os equipamentos devem possuir características que dificultem ações de vandalismo e furto do mesmo, uma vez que ficarão estacionados sem supervisão direta e permanente, nas vias públicas.

6.3.9. Sistema de nivelamento, baseado em sapatas com acionamento mecânico pelo operador do painel e com travas de forma que somente possam ser acionadas e liberadas por pessoas autorizadas;

6.3.10. O reboque deverá possuir as dimensões abaixo:

- Largura máxima: 1,50 m
- Comprimento máximo: 3,50 m
- Altura máxima com o Painel recolhido: 2,50 m.
- A empresa contratada será responsável por dar assistência técnica sempre que necessário.

6.3.11. O Sistema de Controle e Operação dos PMVs será baseado em arquitetura cliente-servidor.

6.3.12. O Software de Controle e Operação à distância dos PMVs Móveis deverá estar disponível para acesso via LapTop, Desktop, locados na Central de Operações de Trânsito do Município de Juiz de Fora, em local definido pela Prefeitura. Ou Celular (Smartphone) para casos de alterações em locais distantes do centro urbano.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.13. O acesso ao sistema deve ocorrer mediante digitação de login e senha do operador.

6.3.14. Possuir registros de eventos (exibição de mensagens, criação de novas mensagens, entrada e saída do sistema, alteração do relógio e data, logs de erro do sistema, e histórico de alarmes e de mensagens) identificados por data/hora, operador e por painel.

6.3.15. O Sistema deve estar baseado em Banco de Dados, sendo que as licenças necessárias devem ser fornecidas pela Contratada.

6.3.16. Tela com mapa sinóptico das vias (Google Maps ou similar) e localização dos painéis em tempo real (com uso de informação GPS), com os respectivos estados de operação e mensagens em tempo real, apresentando na tela a mensagem que efetivamente está sendo apresentada no painel no momento.

6.3.17. Tabela com exibição das mensagens atuais.

6.3.18. Deverá ter a possibilidade da criação de uma biblioteca de mensagens pré-programadas pelo supervisor para uso dos operadores.

6.3.19. Deverá ter a possibilidade de envio da mesma mensagem (ou pictograma) para mais de um painel ao mesmo tempo.

6.3.20. O software deverá ter a opção de apagar o painel.

6.3.21. Deverá garantir índice de disponibilidade de transmissão acima de 95%, não sendo computado para tal apuração interrupções por manutenção ou serviço similar.

6.3.22. Os equipamentos/sistemas deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta.

6.3.22. O Painel deverá ser equipado com MODEM Celular, de forma que a comunicação entre o Centro de Controle e os PMVs possa utilizar tecnologia de transmissão de dados por rede de telefonia móvel 3G/4G; Opção de alteração das mensagens via Bluetooth para casos em que não haja conexão com a rede.

6.3.23. As dimensões dos equipamentos devem atender aos requisitos mínimos da norma 17050/2022, considerando mensagens de até 3 linhas e no mínimo 12 caracteres por linha.

6.3.24. Margens mínimas entre a área útil de texto e a extremidade do painel de 10 cm, conforme as exigências da NBR 17050/2022.

6.3.25. Exibir mensagem padrão pré configurada em caso de perda de conexão ou falhas.

6.3.26. O Painel deverá possuir funções de telemetria e autodiagnóstico, com alerta/aviso automático ao Centro de Controle que forneçam as seguintes informações:

- Nível da carga de baterias;
- Falha na alimentação, relacionada com tensão acima ou abaixo do normal;

6.3.27. Opção de alteração das mensagens via Bluetooth para casos em que não haja conexão com a rede.

6.3.28. Base Operacional e Equipe Especializada

6.4.A empresa contratada deverá:

6.4.1. Manter uma base operacional: Estrutura física na cidade de Juiz de Fora, com espaço adequado para



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

armazenamento, manutenção e deslocamento rápido dos painéis móveis.

6.4.2. Disponibilizar equipe especializada: Profissionais treinados para instalação, operação, manutenção e reposicionamento dos painéis, com capacidade de atendimento 24 horas em situações emergenciais.

6.4.3. Disponibilizar canal para operação e reposicionamento: A empresa deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitações de reposicionamento, após a solicitação a mesma terá até 4 horas para iniciar o atendimento solicitação em casos não emergenciais.

6.5. Utilização para situações de emergência

6.5.1. A empresa deverá operar os painéis móveis em situações de emergência, para casos extremos, a mesma deverá deixar sob responsabilidade da SMU: Pelo menos três painéis móveis ficarão à disposição dos agentes de trânsito, com devido treinamento recebido pela empresa, para uso imediato em situações emergenciais, como acidentes, interdições repentinas ou eventos não planejados. Estes painéis deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização Viária, localizado na Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora.

6.5.2. Configura situação de emergência:

- Rompimentos de redes públicas (água, esgoto, gás);
- Quedas de árvores ou postes;
- Eventos climáticos extremos que afetem a circulação;
- Ocorrências policiais com interdição de vias;
- Interdições repentinas de vias;
- Eventos não planejados que afetem a mobilidade urbana;
- Acidentes de trânsito.
- Outros eventos que por ventura, de forma repentina venham obstruir ou alterar as condições do tráfego da cidade.

6.6. Integração com Sistemas Existentes

- Os PMVs devem ter sistemas de monitoramento e controle a distância, de modo a complementar e ornar com os dispositivos de tráfego já existentes no município, incluindo:
- Câmeras de monitoramento: Utilização de dados em tempo real para exibição de alertas sobre congestionamentos, acidentes ou condições adversas.
- Centro de Controle Operacional (CCO): Controle centralizado dos painéis, permitindo a atualização remota e coordenada de mensagens.
- Sistema de semáforos inteligentes: Conforme a mudança de fluxo de tráfego, os PMVs devem possibilitar alteração das mensagens em tempo real, de modo a alertar os motoristas sobre o trajeto mais eficiente.

6.7. Treinamento e Capacitação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.7.1. A empresa contratada deverá fornecer treinamento para os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), incluindo:

Operação dos painéis: Instruções sobre como inserir, editar e atualizar mensagens.

Monitoramento: Orientação sobre como identificar e relatar problemas simples ou crônicos.

Integração com sistemas: Capacitação para utilização dos painéis em conjunto com os sistemas de monitoramento e controle de tráfego.

Definir o tempo de treinamento, deverá ser de responsabilidade da empresa, considerando que cada empresa participante pode ter um tempo diferente para passar conteúdo de operação de seus equipamentos. O mesmo vale para o número de pessoas, a depender de quantas pessoas são preciso para operar os equipamentos, considerando 3 equipes da SMU.

6.8. Conformidade com Normas e Legislações e normas vigentes.

6.9. Possíveis locais de instalação levantados pela SMU:

- “Av. Presidente Juscelino Kubitschek, próximo à UPA Norte (sentido centro)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo ao trevo da BR-267/27º Batalhão de Polícia Militar de UPA Norte (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo ao Clube Dom Pedro II (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo à Polícia Federal (sentido bairro)
- Barão do Rio Branco, próximo ao Mergulhão (sentido centro)
- Barão do Rio Branco, próximo à Praça dos Três Poderes (sentido Manoel Honório)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo à UPA Norte (sentido centro)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo ao trevo da BR-267/27º Batalhão de Polícia Militar de UPA Norte (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo ao Clube Dom Pedro II (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo à Polícia Federal (sentido bairro)
- Barão do Rio Branco, próximo ao Mergulhão (sentido centro)
- Barão do Rio Branco, próximo à Praça dos Três Poderes (sentido Manoel Honório)
- Rua Antônio Felet (Rotatória do Vale do Ipê)
- Avenida Presidente Itamar Franco, esquina com Rua Batista de Oliveira
- Avenida Barão do Rio Branco, próximo à Rua Dom Silvério
- Início da Estrada Engenheiro Gentil Forn (Trevo da Praça Rubem Abreu)

6.9.1. Por se tratar de ata de registro de preços, a contratação efetiva ocorrerá de acordo com a demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral, ou de se prender a apenas estes pontos para instalação.

6.9.2. Estrutura Fornecida para instalação dos painéis.

6.9.2.1. Descrição: Estrutura metálica composta por duas colunas cilíndricas e dois braços treliçados.

6.9.2.2. Especificações Técnicas:

- Colunas: Tubos de aço carbono SCH. 40 com diâmetro de 323 mm ou 420 mm e altura de 7,25 m.
- Base: Chapa de aço carbono SAE 1010/1020 com dimensões de 600 x 600 mm e espessura de 3/4", fixada por 8 chumbadores de 1" x 500 mm.
- Braços Treliçados: Perfis de aço soldados em treliça, com comprimento de 12.000 mm.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Esquema: Vide TR, item 8.9

6.10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.10.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos locados por meio de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de quaisquer peças necessárias para o funcionamento dos mesmos SEM ÔNUS para a Prefeitura de Juiz de Fora. Os atendimentos deverão ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados.

6.10.2. Manutenção preventiva: Inspeções periódicas para verificar o funcionamento dos painéis, limpeza dos displays e substituição de componentes com desgaste natural.

6.10.3. Manutenção corretiva: Reparos emergenciais em caso de falhas, incluindo substituição de painéis, baterias ou outros componentes defeituosos.

6.10.4. Suporte técnico: Disponibilização de equipe especializada para atendimento presencial ou remoto, com tempo máximo de resposta de 2 horas para situações críticas.

6.10.5. Substituição de equipamentos: Fornecimento de painéis substitutos em caso de falhas graves que impossibilitem o reparo imediato.

6.10.7. A empresa deverá apresentar um sistema para aberturas de chamados de manutenção, devendo disponibilizar website para abertura de solicitações (chamados técnicos e reposição de suprimentos) com disponibilidade de no mínimo os seguintes Campos:

- Campo para abertura da Ordem de Serviço (campo destinado para que o usuário possa relatar os problemas do equipamento);
- Campo de Acompanhamento (campo destinado para visualização e monitoramento dos atendimentos até a sua finalização).
- Para o transporte, remoção ou substituição total ou parcial de equipamentos locados pela CONTRATADA, como, por exemplo, para manutenção em local externo a CONTRATADA deverá comunicar previamente à UNIDADE REQUISITANTE, sendo de sua responsabilidade as despesas de deslocamento de técnicos, de transporte, seguro do equipamento, peças de substituição, SEM ÔNUS para a Prefeitura de Juiz de Fora.

6.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.11.1. Entende-se por manutenção corretiva a atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu e deixou o equipamento inoperante. Esta atividade consiste em recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, através de substituições de peças e ajustes, de acordo com as normas técnicas do fabricante.

6.11.2. Os chamados poderão ser abertos no período entre 6:00 às 23:00 horas. Todos os chamados abertos terão suas contagens de tempo suspensas às 23:00 horas, sendo reabertas no dia subsequente, às 06:00 horas.

6.11.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (Duas) horas corridas, respeitados os períodos de suspensão, contadas a partir da solicitação efetuada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

6.11.4. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos com problemas de funcionamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.11.5. O término do reparo do equipamento (prazo de solução) não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado técnico. Caso contrário, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O prazo para a entrega e instalação do equipamento substituto deverá ser ao fim do prazo de 08 (oito) horas úteis para reparo, ou seja, caso o equipamento não possa ser reparado, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento até o final do prazo para reparo.

6.11.6. Caso a CONTRATADA queira substituir o equipamento defeituoso de forma definitiva por outro equipamento de marca e/ou modelo diferente, essa deverá encaminhar um ofício para o Gestor do Contrato, justificando o motivo da troca, e solicitando a prévia aprovação. Nesse caso, para aprovação, serão analisadas as especificações técnicas do equipamento novo e se as mesmas atendem plenamente as especificações técnicas do Termo de Referência.

6.11.7. Caso um equipamento apresente problemas por 03 (três) vezes seguidas no prazo de 30 dias, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, respeitando o prazo máximo de solução do item 9.4.5.

6.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.12.1. Entende-se por manutenção preventiva a atividade projetada com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente apresentem defeitos.

6.12.2. A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva, incluindo limpeza, em todos os equipamentos, a cada 06 (seis) meses, a partir da instalação do equipamento. Deverá ser enviado comprovante da manutenção para a Unidade requisitante.

6.12.3. A partir do vencimento do período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para a realização da manutenção preventiva.

6.12.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **(excluir quando não for exigida garantia)**

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Executar o objeto especificado na **ordem de serviço/contrato**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

7.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 11.3.1 desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1-ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).

2- OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Locação de Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's), para informação das condições de tráfego das vias do Município de Juiz de Fora, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência. O **critério de julgamento será o menor valor global**, considerando o menor preço para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações técnicas e condições comerciais descritas e especificadas neste instrumento.

QUADRO I - Itens que compõem o objeto a ser licitado:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Preço unitário (mensal)	Preço total (mensal)
1	PMV MÓVEL	Unidade/mês	10	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
2	PMV FIXO	Unidade/mês	10	R\$ 12.800,00	R\$ 128.000,00
Total (Mensal)					R\$ 213.000,00
Valor máximo para o período de 24 meses				R\$ 5.112.000,00	

Portanto, o valor total precificado para atender ao limite de 24 meses da ata será de **R\$ 5.112.000,00 (Cinco milhões e cento e doze mil reais)**.

2.2 Os objetos das futuras e eventuais locações não se enquadram como bem de luxo, conforme Seção IV do Decreto Municipal nº.15.635, de 07 de dezembro de 2022.

2.3 Os serviços que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3– JUSTIFICATIVA:

3.1 A comunicação eficiente e em tempo real com os motoristas é um fator essencial para garantir a segurança e a fluidez do tráfego urbano. No município de Juiz de Fora, a sinalização temporária em casos de obras, acidentes e eventos é realizada por meio de placas em cavaletes, ou fixadas em pórticos, essas possuem limitações quanto à visibilidade, atualização de informações e abrangência. Esse modelo de sinalização, embora tenha sido útil, não atende plenamente às demandas de um trânsito dinâmico e sujeito a mudanças constantes. Diante desse cenário, a locação de Painéis de Mensagem Variável (PMV) surge como uma solução inovadora e necessária. Esses equipamentos permitem a rápida divulgação de informações e orientações aos motoristas, com a vantagem de serem realocados conforme a necessidade, possibilitando uma resposta ágil e eficiente a diferentes situações, como interdições e desvios de tráfego devido a obras e manutenções viárias, desmoronamentos provocados por catástrofes climáticas que exijam realocação do trânsito, acidentes e emergências que impactam o fluxo normal de veículos, eventos públicos que demandam reorganização do trânsito em determinadas regiões, além de condições adversas, como congestionamentos, alagamentos ou mudanças nas regras de circulação, e mensagens preventivas sobre fluxo elevado de veículos em determinados pontos da cidade. A implementação dos PMVs representa um avanço significativo na gestão da mobilidade urbana, integrando-se às operações já realizadas pelos setores de monitoramento, operação e fiscalização do trânsito. A opção pela locação, em vez da aquisição, justifica-se pela flexibilidade operacional, permitindo a adaptação da quantidade de equipamentos conforme a demanda, sem comprometer recursos com a aquisição definitiva. Além disso, a locação reduz custos com manutenção e atualização tecnológica, já que esses aspectos ficam sob responsabilidade da empresa contratada, garantindo que os equipamentos estejam sempre operacionais e atualizados. Outro fator relevante é a rapidez na implementação, pois a locação possibilita a disponibilização imediata dos equipamentos, evitando atrasos decorrentes de processos de aquisição e instalação. Isso assegura que o município possa responder prontamente a necessidades emergenciais do trânsito. A gestão eficiente dos recursos públicos também é um benefício, pois evita gastos elevados com compra, armazenamento e manutenção a longo prazo, permitindo que os investimentos sejam direcionados para outras áreas estratégicas da mobilidade urbana. Além disso, a locação garante suporte técnico especializado e substituição rápida em caso de falha, minimizando o risco de equipamentos inoperantes e assegurando que a comunicação com os motoristas permaneça eficiente e ininterrupta. Dessa forma, a locação dos PMVs se apresenta como uma solução mais sustentável e eficaz para modernizar a infraestrutura viária de Juiz de Fora, promovendo uma comunicação mais dinâmica, segura e alinhada às necessidades do trânsito, resultando em benefícios diretos para a população.

4– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5– ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 Para a realização da pesquisa de mercado com vistas à formação do orçamento estimado para a contratação, foram adotados os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os métodos de obtenção de preços de referência.

5.2 Foi adotado o parâmetro previsto no inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo utilizados buscas diretas com fornecedores, conforme metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

5.3 Quanto à utilização dos demais incisos, não foram encontrados dados que não estivessem sobre proteção de sigilo, ou em quantidade suficiente para se obter o mínimo necessário para se estimar o valor.

5.4 Estima-se que o montante em torno do gasto em contratações será de R\$ 5.112.000,00 (Cinco milhões e cento e doze mil reais) haja vista a estimativa dos valores apontada no QUADRO 1 deste documento.

5.5 Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização a LICITANTE VENCEDORA.



6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. A justificativa encontra-se no tópico II do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Será utilizado o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP).

6.3 O modo de disputa será aberto.

6.4 As exigências de Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas em edital, sendo aquelas dispostas nos limites da Lei 14.133/2021.

6.5 O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

6.6 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando até 24 meses, de acordo com a previsão do art. 84, Lei 14.133/2021, c/c art. 16, §2º, do Decreto Municipal nº 15.857, de 18 de abril de 2023.

7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 As contratações provenientes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas nos termos do art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, o contrato proveniente da Ata de Registro de Preços poderá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, com base nos preceitos da referida lei, e de acordo com a conveniência da Administração e demais disposições legais aplicáveis à espécie, ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

7.3 O prazo para início da prestação de serviços deverá ser de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

7.3.1 Os prazos estabelecidos acima são contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço formalizada pela Administração. O fornecedor deverá garantir o cumprimento dos prazos, de acordo com a quantidade contratada, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.4 O objeto contratado deverá ser apresentado no endereço indicado na Ordem de Serviço.

7.5 A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos expedidos na Emissão da Nota de Empenho/ Ordem de Serviço.

7.6 A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Pregão Eletrônico.

7.7 A empresa prestará somente os serviços previstos neste Termo de Referência.

7.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9 O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a Licitante Vencedora por danos causados às UG's e respectivamente aos seus servidores, oriundo da utilização de produto em condições inadequadas.

7.10 O serviço que for prestado em desacordo com o especificado neste documento ou na proposta da licitante vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.11 Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através do documento hábil assinado.

7.12 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, manutenção, treinamentos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.13 O prestador dos serviços deverá submeter para análise da UNIDADE REQUISITANTE qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

7.14 O prestador dos serviços deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

7.15 O prestador dos serviços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

8.1 A pretensa contratação prevê a locação de até 10 painéis de mensagens variáveis móveis e 10 painéis fixos, que serão utilizados para modernizar a sinalização de trânsito no município de Juiz de Fora.

Os serviços incluem:

8.1.1 Fornecimento dos equipamentos: Disponibilização de PMVs móveis e fixos, conforme especificações técnicas detalhadas no contrato.

8.1.2 Instalação e configuração dos painéis fixos: Instalação dos painéis fixos em estruturas previamente disponibilizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) e configuração inicial dos painéis fixos, incluindo testes de funcionamento.

8.1.3 A equipe de prontidão deve contar com no mínimo 2 (dois) técnicos disponíveis em horário comercial (08h00–12h00 e 14h00–18h00). O deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo veículos e combustível.

8.1.4 Instalação e configuração dos painéis móveis: Instalação dos painéis móveis sobre veículo com engate do tipo "carretinha" e configuração inicial dos painéis móveis, incluindo testes de funcionamento. A equipe de instalação deve permanecer de prontidão, em horário comercial, para as possíveis alterações de locais de instalação dos painéis.

8.1.5 Operação e monitoramento: Operação dos painéis, com exibição de mensagens em tempo real, atualizadas remotamente, e integração com sistemas de monitoramento inteligente.

8.1.6 Manutenção e suporte técnico: Realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de componentes defeituosos (como baterias e LEDs) e suporte técnico especializado.

8.2 Especificações Técnicas dos PMVs:

Os PMVs devem atender aos seguintes requisitos técnicos:

8.2.1 Estrutura: Fabricada em material durável (aço galvanizado ou alumínio), com tratamento anticorrosivo e rodas para transporte para o caso dos Móveis, e com sistema de fixação facilitado

em estruturas fornecidas pela SMU.

8.2.2 Display: LED de alta luminosidade, visível em condições de sol pleno, chuva ou à noite, com capacidade de exibição de 3 linhas de texto.

Tamanho dos caracteres: 15 cm de altura ou maior para os painéis móveis e 25 cm de altura ou maior para os painéis fixos, garantindo legibilidade em vias velocidade de até 60 km/h, conforme a tabela 1 da NBR 17050/2022.

8.2.3 Tolerância de $\pm 5\%$ nas dimensões será aceita **desde que garantida a legibilidade conforme NBR 17050/2022.**

8.2.4 Alimentação: Bateria com autonomia mínima de 24 horas ou conexão à rede elétrica ou sistema de energia solar com bateria de backup .

8.2.5 Proteção: Classificação IP65 ou superior, resistente a intempéries.

8.2.6 Controle: Interface intuitiva para inserção e edição de mensagens, com atualização remota via Wi-Fi/Bluetooth ou dados móveis (3G/4G/5G).

8.2.7 Mobilidade: Equipamento rebocável por veículos com engate do tipo "carretinha", para o caso dos PMVs Móveis.

- A carreta deve possuir estrutura que suporte o peso do PMV e demais itens como baterias, durante o transporte pelo sistema viário do Município de Juiz de Fora, sem sofrer deformações excessivas ou quebra;
- A carreta deve possuir estrutura que suporte a operação do PMV em situações usuais do uso em campo, quando devidamente estacionada no sistema viário do Município de Juiz de Fora, com o uso de sapatas e outros artifícios estruturais, a fim de evitar o deslocamento ou tombamento da mesma devido à ação do vento, intempéries, ou vibração relacionada com a passagem de veículos pesados próximo à mesma;
- A carreta deverá possuir freio de estacionamento, e possuir sistema para conexão de engate elétrico que permita o acendimento de sua sinalização luminosa de freio, ré e lanterna.
- Deve ser dotada de dispositivos retro refletivos, conforme padrão estabelecido pela resolução 317/09 do Contran;
- O chassi deverá possuir um poste de sustentação do painel eletrônico confeccionado em aço



carbono com aplicação de proteção anti corrosão do tipo zincagem a fogo. Este poste deverá permitir giro de 360° do painel, permitindo que o operador posicione o equipamento de forma segura na via sem prejuízo de visualização das mensagens exibidas;

- Caso os parafusos das rodas das carretas necessitem de chaves especiais as mesmas deverão ser fornecidas pela Contratada. Do mesmo modo qualquer acessório necessário à completa operação e utilização dos equipamentos deve ser fornecido pela Contratada;
- Os equipamentos devem possuir características que dificultem ações de vandalismo e furto do mesmo, uma vez que ficarão estacionados sem supervisão direta e permanente, nas vias públicas.
- Sistema de nivelamento, baseado em sapatas com acionamento mecânico pelo operador do painel e com travas de forma que somente possam ser acionadas e liberadas por pessoas autorizadas;
- O reboque deverá possuir as dimensões abaixo:
 - a. Largura máxima: 1,50 m
 - b. Comprimento máximo: 3,50 m
 - c. Altura máxima com o Painel recolhido: 2,50 m.

8.2.8 A empresa contratada será responsável por dar assistência técnica sempre que necessário.

8.2.9 O Sistema de Controle e Operação dos PMVs será baseado em arquitetura cliente-servidor.

8.2.10 O Software de Controle e Operação à distância dos PMVs Móveis deverá estar disponível para acesso via LapTop, Desktop, locados na Central de Operações de Trânsito do Município de Juiz de Fora, em local definido pela Prefeitura. Ou Celular (Smartphone) para casos de alterações em locais distantes do centro urbano.

8.2.11 O acesso ao sistema deve ocorrer mediante digitação de login e senha do operador.

8.2.12 Possuir registros de eventos (exibição de mensagens, criação de novas mensagens, entrada e saída do sistema, alteração do relógio e data, logs de erro do sistema, e histórico de alarmes e de mensagens) identificados por data/hora, operador e por painel.



8.2.13 O Sistema deve estar baseado em Banco de Dados, sendo que as licenças necessárias devem ser fornecidas pela Contratada.

8.2.14 Tela com mapa sinóptico das vias (Google Maps ou similar) e localização dos painéis em tempo real (com uso de informação GPS), com os respectivos estados de operação e mensagens em tempo real, apresentando na tela a mensagem que efetivamente está sendo apresentada no painel no momento.

8.2.15 Tabela com exibição das mensagens atuais.

8.2.16 Deverá ter a possibilidade da criação de uma biblioteca de mensagens pré-programadas pelo supervisor para uso dos operadores.

8.2.17 Deverá ter a possibilidade de envio da mesma mensagem (ou pictograma) para mais de um painel ao mesmo tempo.

8.2.18 O software deverá ter a opção de apagar o painel.

8.2.19 Deverá garantir índice de disponibilidade de transmissão acima de 95%, não sendo computado para tal apuração interrupções por manutenção ou serviço similar.

8.2.20 Os equipamentos/sistemas deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana de forma ininterrupta.

8.2.21 O Painel deverá ser equipado com MODEM Celular, de forma que a comunicação entre o Centro de Controle e os PMVs possa utilizar tecnologia de transmissão de dados por rede de telefonia móvel 3G/4G; Opção de alteração das mensagens via Bluetooth para casos em que não haja conexão com a rede.

8.2.22 As dimensões dos equipamentos devem atender aos requisitos mínimos da norma 17050/2022, considerando mensagens de até 3 linhas e no mínimo 12 caracteres por linha.

8.2.23 Margens mínimas entre a área útil de texto e a extremada do painel de 10 cm, conforme as exigências da NBR 17050/2022.

8.2.24 Exibir mensagem padrão pré configurada em caso de perda de conexão ou falhas.

8.2.25 O Painel deverá possuir funções de telemetria e autodiagnóstico, com alerta/aviso



automático ao Centro de Controle que forneçam as seguintes informações:

- Nível da carga de baterias;
- Falha na alimentação, relacionada com tensão acima ou abaixo do normal;

8.2.26 Opção de alteração das mensagens via Bluetooth para casos em que não haja conexão com a rede.

8.3 Base Operacional e Equipe Especializada

A empresa contratada deverá:

8.3.1 Manter uma base operacional: Estrutura física na cidade de Juiz de Fora, com espaço adequado para armazenamento, manutenção e deslocamento rápido dos painéis móveis.

8.3.2 Disponibilizar equipe especializada: Profissionais treinados para instalação, operação, manutenção e reposicionamento dos painéis, com capacidade de atendimento 24 horas em situações emergenciais.

8.3.3 Disponibilizar canal para operação e reposicionamento: A empresa deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitações de reposicionamento, após a solicitação a mesma terá até 4 horas para iniciar o atendimento solicitação em casos não emergenciais.

8.4 Utilização para situações de emergência

A empresa deverá operar os painéis móveis em situações de emergência, para casos extremos, a mesma deverá deixar sob responsabilidade da SMU: Pelo menos três painéis móveis ficarão à disposição dos agentes de trânsito, com devido treinamento recebido pela empresa, para uso imediato em situações emergenciais, como acidentes, interdições repentinas ou eventos não planejados. Estes painéis deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização Viária, localizado na Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora.

Configura situação de emergência:

- Rompimentos de redes públicas (água, esgoto, gás);
- Quedas de árvores ou postes;



- Eventos climáticos extremos que afetem a circulação;
- Ocorrências policiais com interdição de vias;
- Interdições repentinas de vias;
- Eventos não planejados que afetem a mobilidade urbana;
- Acidentes de trânsito.
- Outros eventos que por ventura, de forma repentina venham obstruir ou alterar as condições do tráfego da cidade.

8.5 Integração com Sistemas Existentes

Os PMVs devem ter sistemas de monitoramento e controle a distância, de modo a complementar e ornar com os dispositivos de tráfego já existentes no município, incluindo:

8.5.1 Câmeras de monitoramento: Utilização de dados em tempo real para exibição de alertas sobre congestionamentos, acidentes ou condições adversas.

8.5.2 Centro de Controle Operacional (CCO): Controle centralizado dos painéis, permitindo a atualização remota e coordenada de mensagens.

8.5.3 Sistema de semáforos inteligentes: Conforme a mudança de fluxo de tráfego, os PMVs devem possibilitar alteração das mensagens em tempo real, de modo a alertar os motoristas sobre o trajeto mais eficiente.

8.6 Treinamento e Capacitação

A empresa contratada deverá fornecer treinamento para os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), incluindo:

8.6.1 Operação dos painéis: Instruções sobre como inserir, editar e atualizar mensagens.

8.6.2 Monitoramento: Orientação sobre como identificar e relatar problemas simples ou crônicos.

8.6.3 Integração com sistemas: Capacitação para utilização dos painéis em conjunto com os sistemas de monitoramento e controle de tráfego.

8.6.4 Definir o tempo de treinamento, deverá ser de responsabilidade da empresa, considerando

que cada empresa participante pode ter um tempo diferente para passar conteúdo de operação de seus equipamentos. O mesmo vale para o número de pessoas, a depender de quantas pessoas são preciso para operar os equipamentos, considerando 3 equipes da SMU.

8.7 Conformidade com Normas e Legislações vigentes.

8.8 Possíveis locais de instalação levantados pela SMU:

- “Av. Presidente Juscelino Kubitschek, próximo à UPA Norte (sentido centro)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo ao trevo da BR-267/27º Batalhão de Polícia Militar de UPA Norte (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo ao Clube Dom Pedro II (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo à Polícia Federal (sentido bairro)
- Barão do Rio Branco, próximo ao Mergulhão (sentido centro)
- Barão do Rio Branco, próximo à Praça dos Três Poderes (sentido Manoel Honório)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo à UPA Norte (sentido centro)
- Presidente Juscelino Kubitschek, próximo ao trevo da BR-267/27º Batalhão de Polícia Militar de UPA Norte (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo ao Clube Dom Pedro II (sentido centro)
- Avenida Brasil, próximo à Polícia Federal (sentido bairro)
- Barão do Rio Branco, próximo ao Mergulhão (sentido centro)
- Barão do Rio Branco, próximo à Praça dos Três Poderes (sentido Manoel Honório)
- Rua Antônio Felet (Rotatória do Vale do Ipê)
- Avenida Presidente Itamar Franco, esquina com Rua Batista de Oliveira
- Avenida Barão do Rio Branco, próximo à Rua Dom Silvério
- Início da Estrada Engenheiro Gentil Forn (Trevo da Praça Rubem Abreu)

Por se tratar de ata de registro de preços, a contratação efetiva ocorrerá de acordo com a demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral, ou de se prender a apenas estes pontos para instalação.

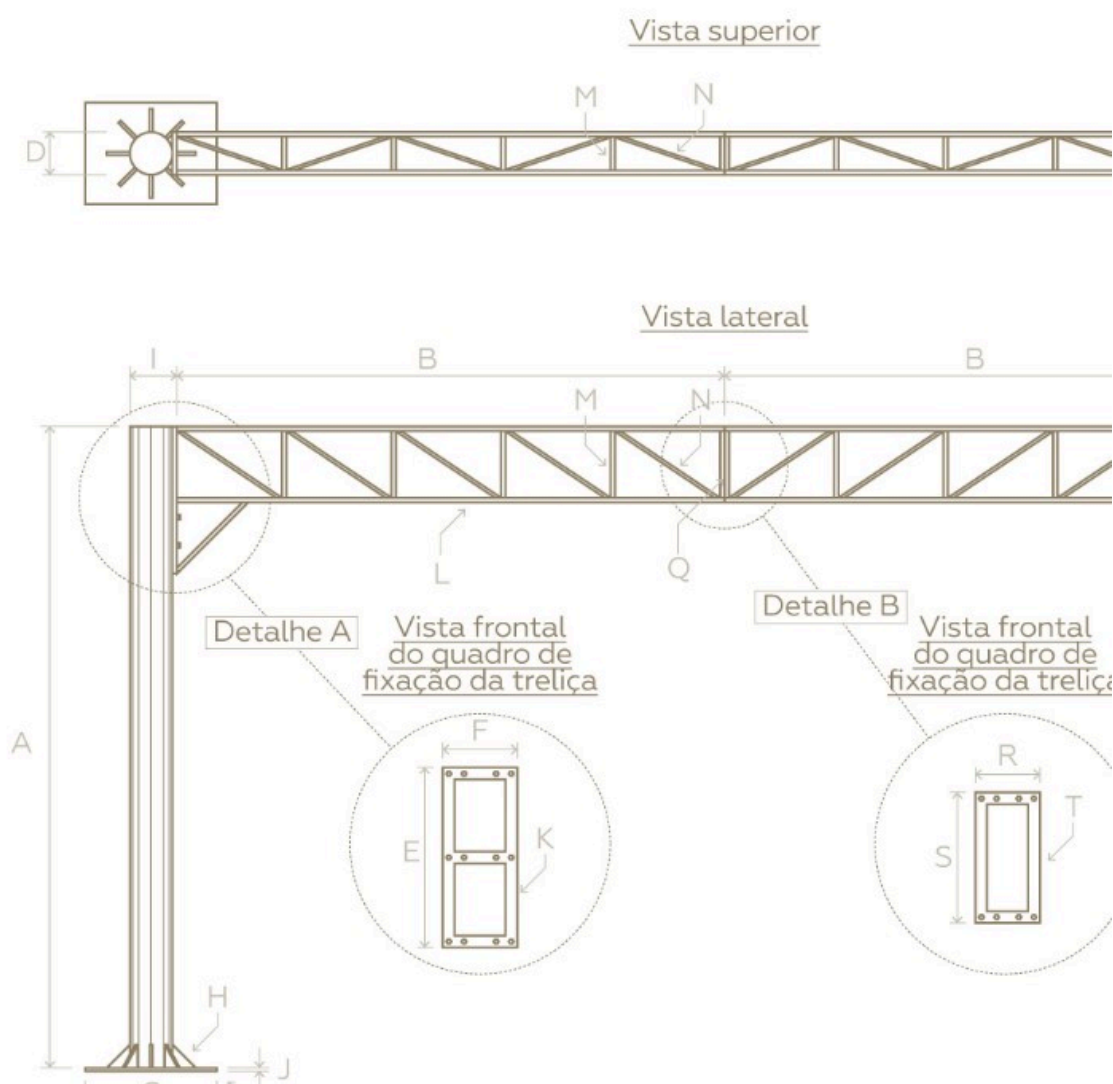


8.9 Estrutura Fornecida para instalação dos painéis.

Descrição: Estrutura metálica composta por duas colunas cilíndricas e dois braços treliçados.

Especificações Técnicas:

- **Colunas:** Tubos de aço carbono SCH. 40 com diâmetro de 323 mm ou 420 mm e altura de 7,25 m.
 - **Base:** Chapa de aço carbono SAE 1010/1020 com dimensões de 600 x 600 mm e espessura de 3/4", fixada por 8 chumbadores de 1" x 500 mm.
 - **Braços Treliçados:** Perfis de aço soldados em treliça, com comprimento de 12.000 mm.
- **Esquema:**



9 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos locados por meio de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de quaisquer peças necessárias para o funcionamento dos mesmos SEM ÔNUS para a Prefeitura de Juiz de Fora. Os atendimentos deverão ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados.

- Manutenção preventiva: Inspeções periódicas para verificar o funcionamento dos painéis, limpeza dos displays e substituição de componentes com desgaste natural.
- Manutenção corretiva: Reparos emergenciais em caso de falhas, incluindo substituição de painéis, baterias ou outros componentes defeituosos.
- Suporte técnico: Disponibilização de equipe especializada para atendimento presencial ou remoto, com tempo máximo de resposta de 2 horas para situações críticas.
- Substituição de equipamentos: Fornecimento de painéis substitutos em caso de falhas graves que impossibilitem o reparo imediato.

9.2 A empresa deverá apresentar um sistema para aberturas de chamados de manutenção, devendo disponibilizar website para abertura de solicitações (chamados técnicos e reposição de suprimentos) com disponibilidade de no mínimo os seguintes Campos:

- Campo para abertura da Ordem de Serviço (campo destinado para que o usuário possa relatar os problemas do equipamento);
- Campo de Acompanhamento (campo destinado para visualização e monitoramento dos atendimentos até a sua finalização).

9.3 Para o transporte, remoção ou substituição total ou parcial de equipamentos locados pela CONTRATADA, como, por exemplo, para manutenção em local externo a CONTRATADA deverá comunicar previamente à UNIDADE REQUISITANTE, sendo de sua responsabilidade as despesas de deslocamento de técnicos, de transporte, seguro do equipamento, peças de substituição, SEM ÔNUS para a Prefeitura de Juiz de Fora.

9.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.4.1 Entende-se por manutenção corretiva a atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu e deixou o equipamento inoperante. Esta atividade consiste em recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, através de substituições de peças e ajustes, de acordo com as normas técnicas do fabricante.

9.4.2 Os chamados poderão ser abertos no período entre 6:00 às 23:00 horas. Todos os chamados abertos terão suas contagens de tempo suspensas às 23:00 horas, sendo reabertas no dia subsequente, às 06:00 horas.

9.4.3 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (Duas) horas corridas, respeitados os períodos de suspensão, contadas a partir da solicitação efetuada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

9.4.4 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos com problemas de funcionamento.

O término do reparo do equipamento (prazo de solução) não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado técnico. Caso contrário, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O prazo para a entrega e instalação do equipamento substituto deverá ser ao fim do prazo de 08 (oito) horas úteis para reparo, ou seja, caso o equipamento não possa ser reparado, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento até o final do prazo para reparo.

9.4.5 Caso a CONTRATADA queira substituir o equipamento defeituoso de forma definitiva por outro equipamento de marca e/ou modelo diferente, essa deverá encaminhar um ofício para o Gestor do Contrato, justificando o motivo da troca, e solicitando a prévia aprovação. Nesse caso, para aprovação, serão analisadas as especificações técnicas do equipamento novo e se as mesmas atendem plenamente as especificações técnicas do Termo de Referência.

9.4.6 Caso um equipamento apresente problemas por 03 (três) vezes seguidas no prazo de 30 dias, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, respeitando o prazo máximo de solução do

item 9.4.5.

9.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.5.1 Entende-se por manutenção preventiva a atividade projetada com o intuito de preservar e aumentar a confiabilidade nos equipamentos, substituindo os componentes desgastados antes que eles realmente apresentem defeitos.

9.5.2 A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva, incluindo limpeza, em todos os equipamentos, a cada 06 (seis) meses, a partir da instalação do equipamento. Deverá ser enviado comprovante da manutenção para a Unidade requisitante.

9.5.3 A partir do vencimento do período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para a realização da manutenção preventiva.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.1 DA EXIGÊNCIA DE CONCEITO

Antes da escolha, será realizada uma prova de conceito para validar a solução, garantindo que os Painéis de Mensagem Variável (PMVs) atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e normativos do Termo de Referência. Para isso, a **Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU)** instituirá um **Comitê Avaliador**, responsável pela análise criteriosa das amostras apresentadas pelos licitantes.

A apresentação de amostras é essencial para verificar, de forma prática, a visibilidade dos displays em diferentes condições climáticas, a eficiência da atualização remota, a integração com sistemas de monitoramento e a resistência estrutural ao ambiente externo. Além disso, permitirá testes de compatibilidade com o Centro de Controle Operacional (CCO) e a conformidade com normas do CONTRAN e ABNT. Essa exigência visa mitigar riscos operacionais, evitar contratações

inadequadas e assegurar que a solução contratada contribua efetivamente para a modernização e segurança do trânsito em Juiz de Fora.

10.1.1 A sociedade empresária melhor classificada e devidamente habilitada deverá se apresentar para Prova de Conceito, com os equipamentos devidamente etiquetados, constando o nome e CNPJ da empresa e o número de identificação do item apresentado (conforme este termo de referência) para qualificação técnica.

10.1.2 Após a convocação em data a ser definida, a empresa vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para agendar sua vinda e apresentar com uma amostra de cada PMV fixo e móvel, sob pena de desclassificação da mesma no certame.

10.1.3 No caso de não haver o comparecimento para a prova de conceito ou o atraso no comparecimento, sem justificativa aceita, ou havendo prova de conceito fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.1.4 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os equipamentos, manuais, fichas e demais documentos impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.1.5 A SMU designará no mínimo 5 servidores para compor a comissão técnica e para o acompanhamento dos trabalhos.

10.1.6 Para os critérios relacionados à visibilidade e demais aspectos técnicos cuja aferição dependa de análise qualitativa, será realizada avaliação pela comissão, considerando-se aprovado o equipamento que obtiver parecer favorável de, no mínimo, 80% dos membros da comissão, com fundamentação técnica individualizada registrada em ata.

10.1.7 A prova de conceito será realizada mediante a validação dos itens de checklist (Anexo III), e descrição dos serviços presentes nesse Termo, de acordo com especificações descritas do termo de referência e resultados destes testes.

10.1.8 Critérios de aprovação: Os painéis devem atender a todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

10.1.9 Os painéis para a prova conceito deverão ser apresentados na Rua São Mateus, 1357 - São Mateus – Juiz de fora/MG, no patio da unidade de Supervisão e Sinalização da SMU, para análise

do setor responsável.

10.1.10 O setor responsável da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU realizará a análise da amostra e emitirá parecer técnico a ser anexado ao processo. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a amostra será aprovada e o proponente será declarado vencedor.

10.1.11 O roteiro proposto contará com a fase prevista de simulação onde serão avaliados se as rotinas demonstradas de maneira individual realizam as atividades a que se propõem e estão devidamente integradas, garantindo assim a plena execução dos serviços esperados pela SMU.

10.1.12 Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais acerca dos aplicativos necessários a execução dos serviços constantes no Termo de Referência, objetivando seu fiel entendimento, desde que não inclua documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente na Proposta ou Documentação de habilitação.

10.1.13 Todos os custos com a demonstração dos aplicativos correrão por conta de cada licitante.

10.1.14 Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital, a mesma será reprovada e a proposta será desclassificada, e será convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta e que atenda os requisitos do edital.

10.1.15 Será desclassificada a licitante que não se apresentar juntamente das amostras dentro do prazo estabelecido. Não haverá novo prazo para apresentação das amostras.

10.1.16 As amostras apresentadas, caso atendam as exigências, ficarão retidas até a entrega definitiva dos produtos, para efeito de conferência/comparação.

10.1.17 Após análise da proposta e da documentação e aprovação da amostra, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

10.1.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.2 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Para garantir a conformidade dos equipamentos a serem locados com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, a aceitação das amostras apresentadas pelos licitantes será condicionada ao atendimento dos seguintes critérios objetivos:



10.2.1 Desempenho e Funcionalidade: Os PMVs deverão demonstrar alta visibilidade em diferentes condições climáticas, atualização remota eficiente, durabilidade da bateria e integração plena com sistemas de monitoramento.

10.2.2 Estrutura e Material: Os equipamentos devem ser fabricados em aço galvanizado ou alumínio com tratamento anticorrosivo, ou material de resistência equivalente, garantindo robustez e durabilidade adequadas ao ambiente externo.

10.2.3 Capacidade de Fornecimento: A empresa deverá comprovar a viabilidade da entrega de 10 PMVs móveis e 10 PMVs fixos dentro do prazo estipulado no contrato. Podendo ser comprovada através de:

- Atestados de fornecimento similar;
- Comprovação de cadeia produtiva ativa (ex.: contrato com fabricante).
- Declaração de estoque atual;

10.2.4 Display e Legibilidade: O painel deve exibir mensagens em três linhas, com caracteres de no mínimo 15 cm para o caso dos móveis e 25 cm de altura para o caso dos fixos, garantindo alta luminosidade e legibilidade sob sol pleno, chuva e à noite.

10.2.5 Sistema de Controle e Conectividade: O software de gerenciamento dos PMVs deve possuir interface intuitiva, permitindo a edição e inserção de mensagens remotamente, via conexão (Wi-Fi/Bluetooth) ou dados móveis (3G/4G/5G), com ajuste automático de brilho por sensores de luminosidade.

10.2.6 Proteção e Alimentação: Os equipamentos devem possuir classificação IP65 ou superior conforme Norma ABNT NBR 60529:2005(2011), sendo comprovado através de laudo emitido por entidade nacional acreditada pelo INMETRO e autonomia mínima de 24 horas, com alimentação via bateria, rede elétrica ou energia solar com backup.

10.2.7 Instalação e Configuração: Os PMVs fixos devem ser compatíveis com as estruturas fornecidas pela SMU, e os móveis devem demonstrar plena funcionalidade nos testes de configuração e operação.

10.2.8 Infraestrutura e Suporte Técnico: A empresa contratada deve possuir ou comprovar a viabilidade de instalação de uma base operacional em Juiz de Fora para manutenção e suporte logístico, será aceita como comprovação: contrato de locação de imóvel, escritura do imóvel ou declaração do proprietário do local.

10.2.9 Equipe Técnica Especializada: Deve ser demonstrada a existência de equipe qualificada para atendimento de chamados técnicos, com prazos estabelecidos para resposta e resolução de falhas. Que poderá ser confirmada através de:

- Contratos anteriores;
- Relação de pessoal técnico com respectivos currículos;

10.2.10 Devidamente montado e em condições de operação imediata em uma carreta com engate;

10.2.11 Normas e Certificações: Os equipamentos devem atender às normas do CONTRAN e ABNT, além de possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

10.2.12 Disponibilidade para Situações Emergenciais: Deve ser comprovada a possibilidade de disponibilização de pelo menos 3 PMVs móveis para uso imediato em emergências, além do fornecimento de treinamento adequado para os agentes de trânsito responsáveis por sua operação.

Os equipamentos que não atenderem integralmente aos critérios estabelecidos serão desclassificados do processo licitatório, garantindo que apenas propostas compatíveis com as exigências técnicas e operacionais sejam aceitas para a prestação do serviço de locação de PMVs.

10.3 TRANSPARÊNCIA DA PROVA DE CONCEITO.

A transparência do processo será assegurada por meio da publicação de ata da reunião de avaliação das amostras nos **Atos do Governo**, garantindo que todos os licitantes tenham acesso ao resultado da prova de conceito. A ata conterà o registro detalhado da análise realizada, incluindo os critérios avaliados, as conformidades e eventuais não conformidades identificadas, bem como a decisão final quanto à aceitação ou reprovação das amostras. O documento será **assinado pelos membros do Comitê Avaliador da SMU e por um representante da empresa participante**, assegurando a formalidade e a legitimidade do processo. Dessa forma, o procedimento será conduzido de maneira isonômica e transparente, permitindo que os interessados acompanhem o julgamento e tomem conhecimento dos resultados de forma oficial.

11 – MEDIÇÃO

11.1 Os critérios utilizados para a medição dos serviços objeto do contrato serão: o estado do equipamento, funcionamento dos PMVs, comunicação/transmissão de dados, exibição e atualização do conteúdo em tempo real para os PMVs.



11.2 Desde o início do contrato, as medições serão efetuadas de acordo com a disponibilidade dos equipamentos, sendo considerados disponíveis os equipamentos em plena operação, com todas as suas funcionalidades ativadas e com comunicação ativa com a **Central de Operações da SMU/JF** ou outro local indicado pela Prefeitura de Juiz de Fora.

11.3A disponibilidade de funcionamento e operação dos PMVs será calculada pela fórmula a seguir:

$$Id = 1 - (Ti / (N * Nd * 24))$$

Onde:

- **Id**: Índice de disponibilidade de funcionamento e operação dos PMVs
- **N**: Quantidade de PMVs integrados à Interface de Controle dos PMVs
- **Ti**: Somatória das horas de indisponibilidade dos PMVs integrados à Interface de Controle, conforme o registro de log do sistema
- **Nd**: Número de dias do mês considerado

11.4 Todas as falhas que impliquem em não utilização do equipamento, incluindo as falhas de comunicação, serão consideradas para cálculo de medição por eficientização de disponibilidade.

12 – REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL NO PERÍODO DE MEDIÇÃO

12.1 As medições terão como base a quantidade de painéis efetivamente disponíveis.

12.2 A locação é mensal, compreendendo o período do dia 11 de um mês ao dia 10 do mês subsequente.

12.3 O período de apuração das medições será do dia 11 (décimo primeiro) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

12.4 A remuneração mensal total será realizada com base no índice de disponibilidade verificado no período de medição considerado, conforme segue:

$$RMT = n * Pu1 * Id$$

Onde:

- **RMT** – Remuneração Mensal Total
- **n** – Quantidade de PMVs integrados à Interface de Controle dos PMVs
- **Pu1** – Preço unitário de locação de 1 (um) PMV pelo período de 1 (um) mês
- **Id** – Índice de disponibilidade de funcionamento e operação dos PMVs

12.5 Para índice de disponibilidade de 90% a 100%, será considerada disponibilidade total com remuneração integral.

12.6 Abaixo de 89,99%, será aplicada a fórmula acima.

12.7 A **Secretaria de Mobilidade Urbana de Juiz de Fora (SMU/JF)** confirmará se todos os serviços prestados naquele período (do dia 11 de cada mês ao dia 10 do mês subsequente) serão considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

12.8 Com base na medição aprovada pela **SMU/JF**, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal ou Fatura, na qual constarão os serviços prestados.

13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

13.1 O objeto contratado deverá ser instalado nos locais pré-definidos nas ordens de serviço, com exceção dos painéis que ficarão com os agentes de trânsito da SMU, que deverão ser entregues no Departamento de Fiscalização Viária, situado na Avenida Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora/MG.

13.2A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto contratado em até 30 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte;

13.3 Não será aceito objeto que não esteja adequado para o uso;

13.4A SMU reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Termo de Autorização de Serviços;

13.5A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado é a Supervisão de Suporte Operacional, observado o art. 140 - II, da Lei Federal nº 14,133/2021;

13.6Os itens entregues pela LICITANTE VENCEDORA deverão, dentre outros critérios, estar de acordo com o seguinte:

- a) A fiel observância das especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

13.7 Constatados quaisquer problemas nos produtos entregues, estes deverão ser removidos pela LICITANTE VENCEDORA, que deverá proceder à sua adequação, no prazo estabelecido no Edital, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os serviços refeitos serão novamente submetidos aos critérios constantes do item anterior

14 – VIGÊNCIA:

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de publicação do Extrato da mesma, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1.1 Entregar, pelo preço registrado, os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisitos da SMU.

15.1.2 A contratada será responsável por todas etapas fixação, incluindo içamento, ativação e configuração dos painéis e quaisquer outras necessidades para o funcionamento pleno dos painéis.

15.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SMU/PJF.

15.1.4 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

15.1.5 Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

15.1.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a SMU o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

15.1.7 Comunicar imediatamente à SMU, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

15.1.8 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

15.1.9 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SMU de quaisquer ônus e responsabilidades.

15.1.10 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11 Arcar com o custeio de todos insumos necessários para manter o pleno funcionamento do serviço.

15.1.12 Responsabilizar-se por possíveis perdas, danos, perda ou roubo do material.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA:

15.2.1 Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

15.2.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

15.2.3 Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável pela fiscalização.

15.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

15.2.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

15.2.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

15.2.7 Garantir o ponto de energia elétrica a no mínimo 10 metros para o caso dos painéis fixos e estrutura física adequada para instalação.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Fiscalização Viária da SMU, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

16.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.3 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

16.4 No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SMU autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

16.5 A SMU poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

16.6 Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

16.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da SMU, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data



do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I (TX/100)365$$

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

16.9 Para a hipótese de finida no subitem anterior, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas neste registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

17.1.3 Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;

17.1.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2 Multas específicas por infrações:

17.2.1 Grau 1 (0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato):

- Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
- Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.

17.2.2 Grau 2 (0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato):

- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
- Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.

17.2.3 Grau 3 (0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato):

- Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
- Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

17.2.4 Grau 4 (1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato):

- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços.

17.2.5 Grau 5 (3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato):

- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

17.3 Aplicação das Multas:

- As multas serão aplicadas de acordo com o grau de infração cometida, conforme descrito nos itens 15.2.1 a 15.2.5.
- A multa será calculada com base no valor mensal do contrato e aplicada proporcionalmente ao período de atraso ou infração.
- Em caso de reincidência, a multa poderá ser aumentada em até 50% do valor original, a critério da Administração.



17.4 Procedimento para Aplicação de Penalidades:

- A aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação ao licitante, garantindo o direito de defesa e apresentação de recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- A multa será cobrada após o trânsito em julgado da decisão administrativa, podendo ser descontada da garantia ou dos pagamentos devidos ao licitante.

17.5 Efeitos das Penalidades:

- A aplicação de multas não exime o licitante da obrigação de cumprir integralmente as obrigações contratuais.
- Em caso de rescisão contratual por inexecução, o licitante ficará sujeito às multas previstas, além de responder por perdas e danos causados à Administração.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

18.1 O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela SMU;

18.2 A SMU atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

18.3 O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

Juiz de Fora, 08 de Abril de 2025.

Elaborado por:

Willian Faranny Moreira Silva
Assessor da Secretaria de Mobilidade Urbana

Aprovado por:
Richard Tavares de Souza
Secretaria de Mobilidade Urbana



ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço unitário (mensal)	Preço total (mensal)
1	<p>PMV MÓVEL - Painel de mensagem variável móvel com objetivo de fornecer sinalização dinâmica e temporária para orientação e segurança no trânsito, permitindo a exibição de mensagens personalizáveis em tempo real. Equipamento facilmente transportável, podendo ser rebocado por veículos com engate do tipo "carretinha". Móvel, equipado com rodas e sistema de engate, além de possuir estabilizadores para fixação no local de operação. Estrutura robusta e resistente, fabricada em material durável como aço galvanizado ou alumínio, com tratamento anticorrosivo para uso em ambientes externos, e dimensões adequadas para visibilidade a distância. Display LED de alta luminosidade, visível em condições de sol pleno, chuva ou à noite, com capacidade de exibição de 3 linhas de texto. As mensagens devem ser exibidas com caracteres de no mínimo 15 cm de altura, garantindo boa legibilidade para condutores em vias urbanas de velocidade de até 60 km/h.</p> <p>Cor de exibição: âmbar ou similar. O sistema de controle deve contar com uma interface intuitiva para inserção e edição rápida de mensagens, possibilitando atualização remota via conexão (Wi-Fi/Bluetooth) ou dados móveis (3G/4G/5G). O painel deve contar com sensores de luminosidade para ajuste automático do brilho, proteção contra intempéries com classificação IP65 ou superior, e sistema de alimentação confiável, podendo ser conectado à rede elétrica ou alimentado por sistema de energia solar com bateria de autonomia mínima de 24 horas.</p>	UN	10	R\$ 8.500,00	R\$85.000,00



	<p>O painel deve ser capaz de exibir mensagens como: "Respeite os limites de velocidade", "Avenida FULANO interditada", "Desvio pela CICLANO", com boa visibilidade e clareza. O equipamento deve possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e suporte técnico especializado para instalação e manutenção. Além disso, deve estar em conformidade com as normas de trânsito e sinalização vigentes no país (ex.: CONTRAN, ABNT).</p>				
2	<p>PMV FIXO - Painel de Mensagem Variável para sinalização dinâmica e orientação de segurança no trânsito, que permita a exibição de mensagens informativas e alertas em tempo real. Estrutura robusta e resistente, fabricada em material durável como aço galvanizado ou alumínio com tratamento anticorrosivo, garantindo longa vida útil em ambientes externos. Display LED de alta luminosidade, assegurando visibilidade em diversas condições climáticas, incluindo sol pleno, chuva e período noturno. As mensagens devem ser exibidas com caracteres de no mínimo 25 cm de altura, garantindo boa legibilidade para condutores em vias urbanas de velocidade de até 60 km/h.</p> <p>Cor de exibição: âmbar ou similar. O sistema de controle deve contar com uma interface intuitiva para inserção e edição rápida de mensagens, possibilitando atualização remota via conexão (Wi-Fi/Bluetooth) ou dados móveis (3G/4G/5G). O painel deve contar com sensores de luminosidade para ajuste automático do brilho, proteção contra intempéries com classificação IP65 ou superior, e sistema de alimentação confiável, podendo ser conectado à rede elétrica ou alimentado por sistema de energia solar com bateria de autonomia mínima de 24 horas.</p> <p>O painel deve ser capaz de exibir mensagens como:</p>	UND	10	R\$ 12.800,00	R\$ 128.000,00





<p>"Respeite os limites de velocidade", "Avenida FULANO interditada", "Desvio pela CICLANO", com boa visibilidade e clareza. O equipamento deve possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e suporte técnico especializado para instalação e manutenção. Além disso, deve estar em conformidade com as normas de trânsito e sinalização vigentes no país (ex.: CONTRAN, ABNT).</p>				
Total (mensal)				RS213.000,00
Total para o período máximo de 24 meses: R\$5.112.000,00 (cinco milhões e cento e doze mil reais)				





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0F2-CDC0-D3BF-4E0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 07/05/2025 10:48:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C0F2-CDC0-D3BF-4E0E>